



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*Gabinete da Procuradora-Geral da República*

## **Nota para a Comunicação Social**

### **Operação Cavaleiro – Medidas de coação**

Ao abrigo do disposto no art. 86.º, n.º 13, al. b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral da República torna público o seguinte:

Na sequência da detenção efetuada no âmbito da designada “Operação Cavaleiro”, o arguido foi, esta tarde, presente à Secção de Instrução Criminal de Lisboa.

Após promoção do Ministério Público, a juíza de Instrução Criminal decidiu aplicar ao arguido as medidas de coação de suspensão das funções públicas que exercia, de proibição de contactos, de proibição de entrar na Secretaria-Geral da Presidência da República, no Museu da Presidência e no Palácio da Cidadela de Cascais. O arguido terá ainda que prestar uma caução no valor de 50 mil euros.

Em causa estão indícios da prática dos crimes de tráfico de influência, falsificação de documento, peculato, peculato de uso, participação económica em negócio e abuso de poder.

No inquérito investigam-se suspeitas de favorecimento de interesses de particulares e de empresas com vista à obtenção de vantagens económicas indevidas e suspeitas de solicitação de benefícios como contrapartida da promessa de exercício de influência junto de decisores públicos. Investigam-se, igualmente, o uso de recursos do Estado para fins particulares, a apropriação de bens móveis públicos e a elaboração de documento, no contexto funcional, desconforme à realidade e que prejudicou os interesses patrimoniais públicos.

No decurso da operação desencadeada esta quinta-feira foram realizadas buscas em diversos pontos do país, tendo sido apreendida vasta documentação e vários bens móveis.

Esclarece-se igualmente que, no âmbito dos autos deste inquérito, foram intercetadas comunicações telefónicas nas quais intervém acidentalmente o Presidente da República.

Nos termos do art. 188.º, n.º6, al. c) do Código de Processo Penal, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça determinou a destruição imediata dos elementos relativos a

essas mesmas intercessões telefónicas, por as considerar manifestamente estranhas ao processo, não tendo, por isso, qualquer relevância para a investigação.

Nesta investigação, iniciada em abril de 2015, o Ministério Público é coadjuvado pela Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária.

O inquérito encontra-se em segredo de justiça

Lisboa, 1 de julho de 2016

O Gabinete de Imprensa